



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 139/2013.** **Dispõe sobre a o plantio de uma muda de árvore na** **compra de da automóvel novo no município de** **Pindamonhangaba e dá outras providências.**



Protocolo: 0000636/2014  
06/03/2014 - 17:06:03

**SUB Substitutivo 1/2014**

**Autor:** OSVALDO MACEDO NEGRÃO

**Ementa:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 139/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE MUDA DE ÁRVORE DE AUTOMÓVEL NOVO NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a todas as concessionárias e lojas de venda de automóveis que seja plantada uma árvore nativa para cada automóvel zero quilometro vendido no âmbito do município de Pindamonhangaba.

Art. 2º O departamento de Meio Ambiente providenciará o levantamento e a indicação de áreas próprias e adequadas ao plantio, bem como as espécies que serão plantadas e o período do plantio, que deverá ocorrer dentro do prazo de 1 (um) ano do levantamento das vendas realizadas.

Parágrafo Único – As concessionárias de veículos e lojas de vendas de automóveis poderão instalar placas próximas aos locais de plantio das mudas, indicando o número de exemplares plantados, acompanhados de seu logotipo, em número desta Lei, em medidas padrões que serão regulamentadas pelo Executivo, bem como realizar divulgação aos seus clientes

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das empresas concessionárias e lojas de venda de automóveis.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Art. 4º Fica determinado que as lojas e as revendedoras de automóveis a afixarem cartazes, em locais visíveis dispendo sobre a escolha da árvore nativa ser plantada pelo comprador do automóvel.

Art.5º O descumprimento do disposto desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a multa de 500 (quinhentos) UFMP.

§ 1º Em caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de Março de 2014

  
**PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO**  
Vereador